



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 37/CEOPP/2016

Sobre

Estágios de observação da prática profissional do psicólogo – técnica de “*job shadowing*”

Relator: Ana Ribas

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da prática de *job shadowing* na formação inicial dos psicólogos.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre alguns aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

Como ponto prévio a este parecer, decidiu esta Comissão tecer algumas considerações sobre o que se entende por *job shadowing* ^{(1), (2)}.

(1) Organisation Development Training & Diversity, “Job Shadowing Guidelines”.
Manchester Metropolitan University.

(2) A psicologia e orientação em contexto escolar. Relatório das Jornadas. 2014.

Neste papel de *job shadower*, é possível observar o dia-a-dia do profissional, perceber quais são as suas atividades e responsabilidades, interagir com outros profissionais no mesmo local de trabalho, se os houver, aprender métodos, técnicas e tarefas relacionadas com a profissão em observação e refletir sobre as características e exigências da função específica do profissional de quem se é shadow, bem como sobre o funcionamento geral da entidade em que o profissional observado estiver inserido.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A designação de *job shadowing* aplica-se à experiência que um indivíduo pode obter numa determinada área, ao ter a oportunidade de observar o trabalho desenvolvido por um profissional e o papel por este desempenhado. Com esta experiência, é possível obter um *insight* sobre uma área de trabalho em particular. Esta pode ser uma atividade proporcionada a estudantes universitários para explorar as carreiras futuras, através da qual os estudantes se tornam, durante um período de tempo definido, a "sombra" de um profissional, num ambiente real de trabalho.

A técnica de *job shadowing*, inserida na formação universitária, pode ajudar o estudante nas decisões a tomar face à carreira e na construção da sua confiança profissional. Para o profissional, a prática do *job shadowing* pode constituir uma oportunidade de partilhar as suas experiências com outros, de refletir sobre a sua própria área de trabalho, e de desenvolver as suas competências de supervisor.

Considerando que:

1. A técnica de *job shadowing* é uma forma de estágio de observação que pode ser inserida na formação universitária;
2. Qualquer forma de estágio requer um planeamento com objetivos, requisitos de admissibilidade e avaliação bem definidos;
3. A supervisão é uma atividade psicológica especializada inerente à realização de um estágio, fundamentada em conhecimento teórico e científico, e por isso mesmo requer formação e responsabilidade pela atualização científica, princípios éticos, legislação e outros documentos relevantes;
4. Os supervisores e supervisandos devem estabelecer um protocolo, definindo previamente as responsabilidades de cada um, nomeadamente sobre questões de privacidade;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. Atualmente, a formação em psicologia exige a realização de um estágio académico curricular e a realização de um estágio profissional.

Somos de parecer que:

1. A prática de *job shadowing* pode constituir-se como uma mais-valia na formação inicial do futuro psicólogo, tendo em conta o seu contributo para o aprofundamento da informação sobre o contexto laboral de desenvolvimento profissional;
2. A organização de um programa de *job shadowing* para estudantes em formação inicial de psicologia tem de levar em linha de conta a eventual ausência de formação teórica que permita efetuar o devido enquadramento das atividades do profissional em observação. Deve ainda considerar a possibilidade de o estudante não vir a desempenhar no futuro a profissão de psicólogo, pelo que o acesso a algumas dimensões do trabalho do psicólogo, como será exemplo a avaliação psicológica, pode ser questionável;
3. Um programa de *job shadowing* em psicologia, como é o caso, não pode ser equiparado à formação em contexto real de trabalho à qual corresponde o estágio curricular, mesmo que devidamente integrado e apoiado na entidade formadora/universidade, nem ao estágio profissional para acesso à profissão regulamentada;
4. Nos protocolos a estabelecer com as entidades para promover programas com estas características, é importante que sejam priorizados os tipos de estágio que se configuram como formação em contexto profissional devidamente integrada no currículo académico (estágio curricular) e/ou a formação em contexto profissional para acesso à profissão (estágio profissional), procurando o equilíbrio entre a procura e a oferta de locais de estágio, sem sobrecarga para os psicólogos das respetivas entidades;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. Qualquer programa de *job shadowing* pressupõe a definição prévia de um conjunto de requisitos, nomeadamente:
 - a) Quem é o docente responsável na instituição de formação universitária pela implementação do programa de *job shadowing*;
 - b) Qual é o requisito prévio em termos de formação universitária para o estudante poder integrar o programa de *job shadowing*;
 - c) Quais são as atividades passíveis de vir a integrar este tipo de estágio de observação;
 - d) Qual o período de tempo durante o qual o programa de *job shadowing* decorre;
 - e) Quem é o psicólogo supervisor responsável na entidade de acolhimento pelo acompanhamento do estudante em programa de *job shadowing*;
 - f) Qual é a forma de avaliação a considerar para o programa de *job shadowing*.
6. Tendo em conta o âmbito de que se reveste a intervenção psicológica, a prática de *job shadowing* deve ser orientada pelos princípios éticos da profissão, em especial no que diz respeito à prática de supervisão, à responsabilidade, à integridade, à beneficência e não-maleficência, ao consentimento informado, à privacidade e confidencialidade, devendo estas ser previamente objeto de reflexão entre o psicólogo e o estudante.

08 de Janeiro de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relatora do Parecer

Ana Ribas

Cédula Profissional n.º 4631

Presidente da Comissão de Ética
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Miguel Ricou

Cédula Profissional n.º 6696